

**ACORDO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
A RESPEITO DA RENOVAÇÃO DO
CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL “CENTRO
LUCIO COSTA” NO RIO DE JANEIRO
COMO UM CENTRO DE CATEGORIA 2 SOB OS AUSPÍCIOS DA UNESCO**

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

A RESPEITO DA RENOVAÇÃO DO

CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL "CENTRO LUCIO COSTA" NO RIO DE JANEIRO

COMO UM CENTRO DE CATEGORIA 2 SOB OS AUSPÍCIOS DA UNESCO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura,

doravante chamados as "Partes",

Considerando a 35 C/Resolução 54, por meio da qual a Conferência Geral da UNESCO busca favorecer a cooperação internacional no que diz respeito ao estabelecimento do Centro Regional de Formação em Gestão do Patrimônio Mundial no Rio de Janeiro como Centro de Categoria 2 sob os auspícios da UNESCO;

Relembrando a 202 EX/Decisão 18.1.C, por meio da qual o Conselho Executivo decidiu renovar a designação do Centro como Centro de Categoria 2 sob os auspícios da UNESCO e autorizou o(a) Diretor(a)-Geral a assinar o acordo correspondente;

Desejando definir os termos e condições que governam o marco de cooperação com a UNESCO que será concedido ao mencionado Centro sob os auspícios da UNESCO neste Acordo;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. O acrônimo "UNESCO" se refere aqui à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

1.2. Por "Centro" entenda-se o Centro Regional de Formação em Gestão do Patrimônio Mundial "Centro Lucio Costa".

1.3. Por "Governo" entenda-se o Governo da República Federativa do Brasil.

1.4. Por "IPHAN" entenda-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituição autônoma do Governo da República Federativa do Brasil.

1.5. Por "Região" entenda-se os países de língua portuguesa e espanhola da América do Sul, África e Ásia: i.e. Angola, Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Equador, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Paraguai, Peru, São Tomé e Príncipe, Timor Leste, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela.

1.6. Por "Estados Participantes" entenda-se os Estados que enviaram ao(à) Diretor(a) do Centro uma notificação de que estão de acordo com os termos do Artigo 14 parágrafo 2 deste Acordo.

ARTIGO 2 – FUNCIONAMENTO

2.1. O Governo aceita tomar, no curso do ano seguinte à entrada em vigor deste Acordo, quaisquer medidas que possam ser necessárias para a continuação do funcionamento, conforme previsto sob este Acordo, do Centro Regional de Formação em Gestão do Patrimônio Mundial "Centro Lucio Costa" no Rio de Janeiro (Brasil) como Centro de Categoria 2 sob os auspícios da UNESCO .

ARTIGO 3 - FINALIDADE DO ACORDO

3.1. A finalidade deste Acordo é definir os termos e condições que regem a colaboração entre o Governo e a UNESCO, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste para as Partes.

ARTIGO 4 - CAPACIDADE LEGAL

4.1. O Centro será independente da UNESCO.

4.2. O Governo deverá assegurar que o Centro desfrute, no âmbito de seu território, da autonomia funcional necessária para a execução de suas atividades e da capacidade legal de contratar; de instituir procedimentos legais; e de adquirir e dispor de propriedades móveis e imóveis.

ARTIGO 5 - CONSTITUIÇÃO

5.1. O Ato Constitutivo do Centro deve incluir disposições descrevendo precisamente:

- (a) o estatuto legal conferido ao Centro, no âmbito do sistema legal nacional, assim como a capacidade legal necessária para exercer suas funções e para receber verbas, obter

pagamentos por serviços prestados, e adquirir todos os meios necessários para seu funcionamento;

- (b) uma estrutura de governança que permita a representação da UNESCO em seus órgãos de governança.

ARTIGO 6 - FUNÇÕES E OBJETIVOS

6.1. As funções e objetivos do Centro serão:

(a) Objetivos:

- i. contribuir para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas;
- ii. promover capacitação para a gestão do Patrimônio Mundial nos países da Região;
- iii. atuar como centro de referência em educação, pesquisa, treinamento, plataforma de criação de redes e capacitação por meio de projetos, programas e cursos;
- iv. desenvolver um *corpus* de conhecimento sobre gestão e conservação, pesquisa aplicada e teórica e educação no campo do Patrimônio Mundial;
- v. contribuir para o desenvolvimento metodológico para a gestão e a conservação do Patrimônio Mundial;
- vi. promover e facilitar uma rede regional de instituições de educação e pesquisa, organizações e pesquisadores visando criar soluções bem informadas para os problemas enfrentados na gestão e conservação do Patrimônio Mundial;
- vii. incentivar o empreendedorismo em um ambiente acadêmico relacionado ao Patrimônio Mundial;
- viii. compartilhar conhecimento técnico com a UNESCO, especialmente com o Centro do Patrimônio Mundial, e cooperar com outras instituições relacionadas à conservação e gestão do Patrimônio Mundial.

(b) Funções:

- i. criar e desenvolver parcerias e redes e estabelecer programas de pesquisa colaborativos visando sanar lacunas regionais de conhecimento quanto à gestão do Patrimônio Mundial;
- ii. identificar, analisar, sistematizar e disseminar melhores práticas e experiências sobre a gestão e conservação do Patrimônio Mundial;
- iii. contribuir para desenvolver mecanismos de monitoramento e definir indicadores para mensurar o estado de conservação de sítios do patrimônio mundial e a efetividade de sua gestão, especialmente para situações complexas de gestão tais como ecossistemas e paisagens urbanas inscritas na Lista do Patrimônio Mundial ou nas Listas Indicativas;
- iv. integrar e sistematizar dados sobre propriedades na Região declaradas Patrimônio Mundial, e facilitar sua transferência, contribuindo assim para a

- conscientização, levando a um aumento no número de sítios da Região na Lista do Patrimônio Mundial;
- v. promover uma melhor compreensão da Convenção do Patrimônio Mundial na Região, bem como uma variedade de questões relacionadas à gestão e conservação do Patrimônio Mundial;
 - vi. criar ferramentas de treinamento sobre os vários campos da gestão e conservação do Patrimônio Mundial em diferentes níveis, promovendo e organizando atividades de treinamento e incentivando a colaboração com instituições públicas e privadas;
 - vii. facilitar a cooperação técnica e o fornecimento de serviços técnicos especializados referentes ao Patrimônio Mundial na Região;
 - viii. promover pesquisas, intercâmbio de informações, redes temáticas e reuniões especializadas para a comunicação e disseminação dos critérios e instrumentos operacionais da Convenção do Patrimônio Mundial na Região.

ARTIGO 7 - O CONSELHO DE GOVERNANÇA

7.1. O Centro será dirigido e supervisionado por um Conselho de Governança, renovado a cada dois anos, composto por:

(a) o(a) Presidente do IPHAN ou um(a) representante indicado(a) por ele(a) como representante do Governo;

(b) representantes de todos os Estados Participantes, que tenham enviado ao Centro uma notificação de filiação;

(c) um representante do(a) Diretor(a)-Geral da UNESCO;

Outros participantes: (sem voto)

(d) o(a) Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, ou um(a) representante indicado(a) por ele(a);

(e) um(a) representante do Ministério da Cultura do Brasil;

(f) um(a) representante do Ministério das Relações Exteriores do Brasil;

(g) um(a) representante da Agência Brasileira de Cooperação; e

(h) o(a) Diretor(a) do Centro, a título consultivo.

7.2. O Conselho de Governança deverá:

(a) aprovar os programas de longo e médio prazo do Centro;

(b) aprovar o plano de trabalho anual do Centro, incluindo a tabela de alocação de pessoal;

(c) examinar os relatórios anuais apresentados pelo (a) Diretor(a) do Centro, incluindo relatórios bienais de auto-avaliação sobre a contribuição do Centro para os objetivos programáticos da UNESCO;

(d) examinar os relatórios periódicos de auditoria independente dos extratos financeiros do Centro e monitorar o fornecimento dos registros de contabilidade necessários para a preparação dos extratos financeiros;

(e) adotar as regras e regulamentos, e determinar os procedimentos financeiros, administrativos e de gestão de pessoal para o Centro, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(f) decidir a respeito da participação de organizações inter-governamentais regionais e de organizações internacionais no trabalho do Centro.

7.3. O Conselho de Governança deverá se reunir em sessão ordinária a intervalos regulares, pelo menos uma vez a cada ano calendário; e deverá se reunir em sessão extraordinária se convocado por seu (sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do(a) Diretor(a)-Geral da UNESCO ou de um terço de seus membros.

7.4. O Conselho de Governança adotará suas próprias regras de procedimentos. Para sua primeira reunião, os procedimentos serão estabelecidos pelo Governo e pela UNESCO.

ARTIGO 8 - COMITÊ EXECUTIVO

8.1. Para assegurar o funcionamento efetivo do Centro, o Conselho de Governança estabelecerá um Comitê Executivo, que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, com a seguinte composição e funções.

8.2. O Comitê Executivo será composto por:

- (a) o(a) Presidente do IPHAN ou um(a) representante indicado(a) por ele(a) como representante do Governo;
- (b) cinco representantes dos Estados Participantes que sejam membros do Conselho de Governança;
- (c) o(a) Diretor(a) do Centro, que terá direito a fala mas não a voto, e que executará as funções do Secretariado.

8.3. O Comitê Executivo deverá:

- (a) adotar suas regras de procedimentos;
- (b) examinar a proposta anual de plano de trabalho e orçamento, incluindo a tabela de alocação de pessoal, bem como a proposta de programas de médio e longo prazo do Centro, e apresentar recomendações a esse respeito ao Conselho de Governança;
- (c) acompanhar a implementação das atividades do Centro de acordo com o plano de trabalho anual, bem como os programas de médio e longo prazo do Centro;
- (d) assegurar a realização das atividades e ações necessárias para implementar o plano de trabalho e orçamento anuais, bem como os programas de médio e longo prazo do Centro;

- (e) examinar candidaturas para o posto de Diretor(a) do Centro e fazer recomendações a respeito para o Conselho de Governança;
- (f) designar os membros do Comitê Consultivo conforme definido no Artigo 9.

ARTIGO 9 - O COMITÊ CONSULTIVO

9.1. O Comitê Executivo terá um Comitê Consultivo composto por:

- (a) o(a) Diretor(a) do Centro, que o coordenará;
- (b) um representante dos Órgãos Consultivos do Comitê do Patrimônio Mundial (o Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauo de Bens Culturais (ICCROM), o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN));
- (c) três especialistas acadêmicos da Região, designados pelo Comitê Executivo.

9.2. O Comitê Consultivo auxiliará o Comitê Executivo a cumprir suas funções, conforme solicitado.

ARTIGO 10 - SECRETARIADO

10.1. O Secretariado do Centro consistirá de um(a) Diretor(a) e de uma equipe conforme necessário para o funcionamento adequado do Centro.

10.2. O(a) Diretor(a) será indicado pelo(a) Presidente do Conselho de Governança por recomendação do Comitê Executivo e em consulta com o(a) Diretor(a)-Geral da UNESCO.

10.3. Os outros membros do Secretariado podem incluir:

- (a) funcionários da UNESCO que sejam temporariamente cedidos e disponibilizados ao Centro, conforme previsto pelo regulamento da UNESCO e pelas decisões de seus órgãos de governança;
- (b) qualquer pessoa indicada pelo(a) Diretor(a), de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Governança;
- (c) autoridades governamentais disponibilizadas ao Centro, conforme previsto pelo regulamento do Governo.

ARTIGO 11 - DEVERES DO(A) DIRETOR(A) DO CENTRO

11.1. O(A) Diretor(a) terá os seguintes deveres:

- (a) dirigir o trabalho do Centro em conformidade com o plano de trabalho e orçamento, bem como os programas de médio e longo prazo do Centro estabelecidos pelo Conselho de Governança;
- (b) atuar como Secretário(a) do Conselho de Governança e propor o plano de trabalho e orçamento a ser submetidos a esse Conselho;

- (c) preparar a agenda preliminar para as sessões do Conselho de Governança e do Comitê Executivo, e apresentar a eles quaisquer propostas que possam ser consideradas úteis para a administração do Centro;
- (d) preparar relatórios sobre as atividades do Centro, a ser apresentados ao Conselho de Governança por meio do Comitê Executivo;
- (e) representar o Centro legalmente e em todos os atos civis.

ARTIGO 12 - CONTRIBUIÇÃO DA UNESCO

12.1. A UNESCO poderá oferecer assistência, conforme necessário, na forma de assistência técnica para as atividades programáticas do Centro, de acordo com os objetivos estratégicos e metas da UNESCO, ao:

- (a) fornecer a assistência de seus especialistas nos campos especializados do Centro;
- (b) participar de intercâmbios temporários de funcionários quando for apropriado, em que os funcionários em questão permanecerão na folha de pagamento das organizações expedidoras; e,
- (c) cedendo temporariamente funcionários, conforme poderá ser decidido pelo(a) Diretor(a)-Geral da UNESCO excepcionalmente se justificado pela implementação de uma atividade/projeto conjunto no âmbito de uma área programática de prioridade estratégica.

12.2. Em todos os casos listados acima, tal assistência só será oferecida dentro das disposições do programa e orçamento da UNESCO, e a UNESCO apresentará aos Estados Membro contas relacionadas ao uso de seus funcionários e custos associados.

ARTIGO 13 - CONTRIBUIÇÃO DO GOVERNO

13.1. O Governo fornecerá todos os recursos, sejam financeiros ou em espécie, necessários para a administração e a operação adequada do Centro.

13.2. O Governo deverá:

- (a) disponibilizar instalações para o Centro no Palácio Gustavo Capanema, localizado no Rio de Janeiro (Brasil) para a realização de suas atividades;
- (b) assumir inteiramente todos os custos para a operação e manutenção do Centro;
- (c) financiar os custos organizacionais das reuniões do Conselho de Governança, bem como das atividades realizadas pelo Centro de acordo com seu plano de trabalho e orçamento anual; e,
- (d) disponibilizar ao Centro a equipe técnica e administrativa necessária para a realização de suas funções.

ARTIGO 14 - PARTICIPAÇÃO

14.1. O Centro incentivará a participação dos Estados Membro e dos Membros Associados da UNESCO que, por seu interesse comum nos objetivos do Centro, desejem cooperar com o Centro.

14.2. Estados Membro e Membros Associados da UNESCO que desejem participar das atividades do Centro, conforme previsto neste Acordo, deverão enviar ao Centro uma notificação nesse sentido. O(a) Diretor(a) deverá informar às Partes do Acordo e aos outros Estados Participantes sobre o recebimento de tais notificações.

ARTIGO 15 - RESPONSABILIDADE

15.1. Sendo o Centro legalmente separado da UNESCO, esta última não será legalmente responsável pelos atos ou omissões do Centro, e tampouco estará sujeita a quaisquer processos legais, e/ou assumirá qualquer tipo de responsabilidade, seja financeira ou de outra natureza, com exceção das disposições expressamente delineadas neste Acordo.

ARTIGO 16 - AVALIAÇÃO

16.1. A UNESCO poderá, a qualquer momento, conduzir uma avaliação das atividades do Centro para verificar:

(a) se o Centro está contribuindo de forma significativa para os objetivos programáticos estratégicos da UNESCO e seus resultados esperados alinhados com o período programático de quatro anos do Programa e Orçamento da UNESCO aprovado (C/5), incluindo as duas prioridades globais da UNESCO, e prioridades e temas setoriais ou programáticos relacionados;

(b) se as atividades efetivamente realizadas pelo Centro estão em conformidade com aquelas estabelecidas neste Acordo.

16.2. A UNESCO, para fins da revisão deste Acordo, conduzirá uma avaliação da contribuição do Centro de Categoria 2 para os objetivos programáticos estratégicos da UNESCO, a ser financiada pelo país sede ou pelo Centro.

16.3. A UNESCO apresentará ao Governo, assim que possível, um relatório sobre qualquer avaliação realizada.

16.4. A partir dos resultados de uma avaliação, cada uma das Partes terá a opção de solicitar uma revisão de seus conteúdos ou de denunciar o Acordo, conforme previsto nos Artigos 20 e 21.

ARTIGO 17 - USO DO NOME E EMBLEMA DA UNESCO

17.1. O Centro pode mencionar sua filiação à UNESCO. Ele pode, portanto, usar após seu título a menção "sob os auspícios da UNESCO".

17.2. O Centro está autorizado a usar o logo da UNESCO ou uma versão dele em seu papel timbrado e documentos, inclusive documentos eletrônicos e páginas da web, de acordo com as condições estabelecidas pelos órgãos de governança da UNESCO.

ARTIGO 18 - ENTRADA EM VIGOR

18.1. Este Acordo entrará em vigor, após sua assinatura pelas Partes Contratantes, e quando ambas tiverem sido informadas por escrito de que todas as formalidades exigidas para esse fim pela lei nacional da República Federativa do Brasil e pelo regulamento interno da UNESCO foram cumpridas. A data de recebimento da última notificação será considerada a data da entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 19 - DURAÇÃO

19.1. Este Acordo será concluído por um período de seis anos a partir de sua entrada em vigor. O Acordo será renovado mediante acordo comum entre as Partes, uma vez que o Conselho Executivo da UNESCO tenha feito seus comentários com base nos resultados da avaliação de renovação apresentados pelo(a) Diretor(a)-Geral da UNESCO.

ARTIGO 20 - DENÚNCIA

20.1. Cada uma das Partes terá o direito de denunciar este Acordo unilateralmente.

20.2. A denúncia terá efeito trinta dias após o recebimento da notificação enviada por uma das Partes à outra.

ARTIGO 21 - REVISÃO

21.1. Este Acordo pode ser revisto mediante consentimento por escrito entre o Governo e a UNESCO.

ARTIGO 22 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

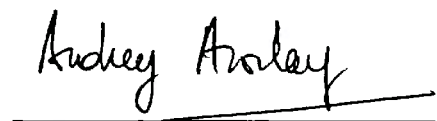
22.1. Qualquer disputa entre a UNESCO e o Governo no que diz respeito à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida em conformidade com o Acordo sobre Assuntos Educacionais, Científicos e Culturais entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Paris, em 1º de janeiro de 1981.

EM FÉ DO QUE, os signatários assinam o presente Acordo.

Feito em dois originais, cada um nas línguas portuguesa e inglesa, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de disputa, o texto em inglês prevalecerá.

Audrey Azoulay

Director-General

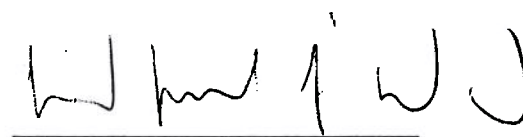


Para a Organização das Nações Unidas
para a Educação, a Ciência e a Cultura

Date: 13 JUN 2018

Sérgio Sá Leitão

Ministro de Estado da Cultura



Para o Governo da
República Federativa do Brasil

Data: 13 JUN 2018